

LEI MUNICIPAL N.º 2.362/2011

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dezesseis lotes urbanos do patrimônio do Município, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua João Chagas, formado pelo lote 9-A, da quadra N, iniciando em um ponto distante 15,70 metros (quinze metros, setenta centímetros) do alinhamento da Rua Maria Antonia de Sousa; daí vira a esquerda percorrendo 5,35 metros (cinco metros, trinta e cinco centímetros) na divisa com o lote 09; daí vira a direita percorrendo 1,05 metros (um metro, cinco centímetros) na divisa com o lote 09; daí vira a esquerda percorrendo 7,25 metros (sete metros, vinte e cinco centímetros) na divisa com o lote 09; daí vira a direita percorrendo 5,25 metros (cinco metros, vinte e cinco centímetros) na divisa com o lote 08; daí vira a direita percorrendo 12,50 metros (doze metros, cinquenta centímetros) na divisa com o lote 10; daí vira a direita percorrendo 6,30 metros (seis metros, trinta centímetros) no alinhamento da Rua João Chagas, perfazendo uma área total de 71,25 m² (setenta e um metros, vinte e cinco centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.03.014.0064.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.475,22 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, vinte e dois centavos).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Almiro Ferreira de Sousa, distante 32,80 metros (trinta e dois metros, oitenta centímetros) do alinhamento da Rua Maria Borges da Silva, formado pelo lote 08 da quadra 96, percorrendo 35,45 metros (trinta e cinco metros, quarenta e cinco centímetros) pela direita na divisa com o lote 07; 9,60 metros (nove metros, sessenta centímetros) pelos fundos na divisa com lotes 4-A e 4-02; 15,45 metros (quinze metros, quarenta e cinco centímetros) pela esquerda na divisa com o lote 09; percorrendo 7,10 metros (sete metros dez centímetros) na divisa com o lote 08-A; 20,00 metros (vinte metros) pela esquerda na divisa com o lote 08-A; 2,90 metros (dois metros, noventa centímetros) pela frente no alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa, fechando assim os perímetros e perfazendo uma área total de 206,32 m² (duzentos e seis metros, trinta e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.03.096.0053.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo lote 08 da quadra 161, situado na Rua Santa Rita, iniciando em um ponto distante 35,50



metros (trinta e cinco metros, cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Jerônimo Haidê de Sousa Melo, percorrendo 20,00 metros (vinte metros) na divisa com o lote 07; daí vira a direita percorrendo 10,00 metros (dez metros) pelos fundos na divisa com terreno municipal; daí vira a direita percorrendo 23,00 metros (vinte e três metros) na divisa com o lote 08-A; daí vira a direita percorrendo 10,40 metros (dez metros, quarenta centímetros) no alinhamento da Rua Santa Rita, perfazendo uma área total de 219,60 m² (duzentos e dezenove metros, sessenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.01.161.0179.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.758,82 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e dois centavos).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo lote 10-B da quadra 173, Bairro Santo Amaro, situado na Rua Julio Cassiano Campos, com 10,00 metros (dez metros) de frente pela referida rua; 10,00 metros (dez metros) pelos fundos, confrontando com o lote 11; 16,20 metros (dezesesseis metros, vinte centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 09; 14,60 metros (catorze metros, sessenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com o lote 10-A; distante 11,10 m (onze metros, dez centímetros) lineares do alinhamento predial da Rua José Ferreira de Oliveira; perfazendo uma área total de 154,00 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.04.173.0137.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.998,92 (um mil, novecentos e noventa e oito reais, noventa e dois centavos).

Art.10 - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo lote 4-B da quadra 256, situado na Rua Almiro Ferreira de Sousa, iniciando em um ponto distante 63,00 metros (sessenta e três metros) do alinhamento da Rua Maria Ramos de Jesus; percorrendo 35,00 metros (trinta e cinco metros) na divisa com o lote 04-A; daí vira a esquerda percorrendo 10,00 metros (dez metros) pelos fundos na divisa com o lote 4-C; daí vira a esquerda percorrendo 35,00 metros (trinta e cinco metros) na divisa com o lote 04; daí vira a esquerda percorrendo 10,00 metros (dez metros) no alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa, perfazendo uma total de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.03.256.0074.001.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo lote 06 da quadra F, iniciando no marco distante 25,40 metros (vinte e cinco metros, quarenta centímetros) do alinhamento da Rua José Alaor Prata, percorrendo 23,60 metros (vinte e três metros, sessenta centímetros) pelo lado direito na divisa do lote 05-A; 8,50 metros (oito metros, cinquenta centímetros) pelos fundos na divisa com o lote 05-C; 23,60 metros (vinte e três metros, sessenta centímetros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 07; 10,00 metros (dez metros) pela frente no alinhamento da Avenida Lourival Silva Pontes, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 218,30 m² (duzentos e dezoito metros, trinta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.04.021.0051.001/002.



Art.13 - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais).

Art.14 - O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua C, no loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 07 da quadra F, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.006.0040.001, medindo 10,00 m (dez metros) de frente pela referida via pública; 18,00 m (dezoito metros) pelo lado direito com o lote 09; 18,00 m (dezoito metros) pelo lado esquerdo com o lote 05; 10,00 m (dez metros) pelo fundo com o lote 08; com uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). Registro Geral no livro n.º 02, matrícula n.º 9.333, fl.001, Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

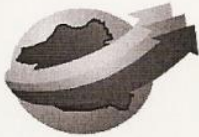
Art.15 - O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$766,80 (setecentos e sessenta e seis reais, oitenta centavos).

Art.16 - O oitavo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Praça Belmiro Chagas, formado pelo lote 07 quadra 14, iniciando no marco distante 50,00 m (cinquenta metros) do alinhamento da Rua Dr. Whady Nassif, percorrendo 18,80 m (dezoito metros, oitenta centímetros) pelo lado esquerdo na divisa do lote 7B; 14,60 m (catorze metros sessenta centímetros) pelos fundos na divisa com o lote 13-A e 13-B; daí percorre 1,30 m (um metro trinta centímetros) pelo lado direito divisa com o lote 12; daí segue pelos fundos divisa com o lote 12 por 4,00 m (quatro metros); 17,50 m (dezesete metros cinquenta centímetros) pela direita na divisa com o lote 08; 18,60 m (dezoito metros sessenta centímetros) no alinhamento da Praça Belmiro Chagas, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 344,48 m² (trezentos e quarenta e quatro metros, quarenta e oito centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.01.014.0069.001.

Art.17 - O terreno descrito no artigo 16 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$14.328,00 (catorze mil, trezentos e vinte e oito reais).

Art.18 - O nono imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo lote 10, da quadra 232, na Rua Anselmo Tristão (prolongamento) esquina com a Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, iniciando em um ponto na confluência da esquina com a Rua Anselmo Tristão (prolongamento) e Rua Projetada, percorrendo 2,11 metros (dois metros, onze centímetros); daí vira a esquerda percorrendo 18,50 metros (dezoito metros, cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo no alinhamento da Rua Projetada; 10,00 metros (dez metros) pelos fundos na divisa com o lote 12; 20,00 metros (vinte metros) pela direita na divisa com o lote 11; 8,50 metros (oito metros, cinquenta centímetros) no alinhamento da Rua Anselmo Tristão (prolongamento), fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 198,42 m² (cento e noventa e oito metros, quarenta e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n.º 01.04.232.0283.001.

Art.19 - O terreno descrito no artigo 18 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.813,56 (um mil oitocentos e treze reais, cinquenta e seis centavos).



Art.20 - O décimo imóvel a ser alienado constitui-se e um terreno, formado pelo lote 07, quadra H, iniciando em um ponto distante 28,50 m (vinte e oito metros, cinqüenta centímetros) do alinhamento da Rua B, percorrendo 18,00 m (dezoito metros) pelo lado direito na divisa do lote 09; 10,00 m (dez metros) pelos fundos divisa com o lote 08; 18,00 m (dezoito metros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 05; 10,00 m (dez metros) pela frente no alinhamento da Rua Maria Amélia de Moraes, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.07.008.0040.001.

Art.21 - O terreno descrito no artigo 20 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$910,00 (novecentos e dez reais).

Art.22 - O décimo primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo lote 07 quadra 64, iniciando em um ponto distante 32,00 m (trinta e dois metros) da Rua Almiro Ferreira de Sousa, percorrendo 19,20 m (dezenove metros, vinte centímetros) pelo lado direito na divisa com o lote 08-A; 11,60 m (onze metros, sessenta centímetros) pelos fundos na divisa com o lote 02; 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 06; 12,10 m (doze metros, dez centímetros) pela frente no alinhamento da Avenida Deolindo de Freitas Paixão, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 227,52 m² (duzentos e vinte e sete metros, cinqüenta e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.03.064.0125.001.

Art.23 - O terreno descrito no artigo 22 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$10.764,00 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Art.24 - O décimo segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo lote 15 da quadra 93, iniciando em um ponto na Avenida Deolindo de Freitas Paixão esquina com a Rua Benedito Lima, percorrendo 27,10 m (vinte e sete metros, dez centímetros) pelo lado direito no alinhamento da Rua Benedito Lima; 12,60 m (doze metros, sessenta centímetros) pelos fundos na divisa com o lote 14; 27,10 m (vinte e sete metros, dez centímetros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 16; 12,80 m (doze metros, oitenta centímetros) pela frente no alinhamento da Avenida Deolindo de Freitas Paixão, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 344,17 m² (trezentos e quarenta e quatro metros, dezessete centímetros). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.03.093.0028.001.

Art.25 - O terreno descrito no artigo 24 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$11.872,00 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Art.26 - O décimo terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado na Rua Alexandre Marçal Pereira, Centro, formado pelo lote 15-A da quadra 112, iniciando em um ponto distante 41,20 m (quarenta e um metros, vinte centímetros) do alinhamento da Rua da Saudade, percorrendo 22,50 m (vinte e dois metros, cinqüenta centímetros) pelo lado direito na divisa do lote 1-C; daí percorre 0,40 m (quarenta centímetros) do lado direito na divisa com o lote 1-C; daí segue 17,40 m (dezessete metros, quarenta centímetros) pela direita na divisa com o lote 02; 10,00 m (dez metros) pelos fundos na divisa com o lote 05-A; 40,00 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 15; 10,00 m (dez metros) pela frente no alinhamento da Rua Alexandre Marçal Pereira, fechando



assim o perímetro e perfazendo uma área total de 396,50 m² (trezentos e noventa e seis metros, cinquenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.01.112.0304.001.

Art.27 - O terreno descrito no artigo 26 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$12.766,00 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Art.28 - O décimo quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado na Rua Emília Silviana Moreira, Conjunto José Gonçalves Ramos, formado pelo lote 13 da quadra B, iniciando no marco distante 20,00 m (vinte metros) do alinhamento da Rua Antonio Martins de Sousa, percorrendo 25,00 (vinte e cinco metros) pelo lado direito na divisa do lote 18; 10,00 m (dez metros) pelos fundos na divisa com o lote 12; 25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 11; 10,00 m (dez metros) pela frente no alinhamento da Rua Emília Silviana Moreira, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.04.040.0110.001.

Art.29 - O terreno descrito no artigo 28 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

Art.30 - O décimo quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado na Rua A, Conjunto Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 10, da quadra 03, iniciando no marco distante 9,50 m (nove metros cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Veríssimo, percorrendo 20,00 m (vinte metros) pelo lado direito na divisa do lote 13; 11,00 m (onze metros) pelos fundos divisa com o lote 11; 20,00 m (vinte metros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 08; 11,00 m (onze metros) pela frente no alinhamento da Rua A, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.08.003.0255.001.

Art.31 - O terreno descrito no artigo 30 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$990,00 (novecentos e noventa reais).

Art.32 - O décimo sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado na Rua Edson Luís Branquinho, Conjunto Habitacional João Stacciarini II, formado pelo lote 4-A quadra 249, iniciando no marco distante 77,00 m (setenta e sete metros) do alinhamento da Rua Antonio Martins Sousa, percorrendo 22,50 m (vinte e dois metros, cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo na divisa do lote 04-B; 6,65 m (seis metros, sessenta e cinco centímetros) pelos fundos divisa com o lote 04-E; 22,50 m (vinte e dois metros, cinquenta centímetros) pelo lado direito na divisa com o lote 04-E; 6,65 m (seis metros, sessenta e cinco centímetros) pela frente no alinhamento da Rua Edson Luís Branquinho, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 149,63 m² (cento e quarenta e nove metros, sessenta e três centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n.º 01.04.249.0140.001.

Art.33 - O terreno descrito no artigo 32 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$673,30 (seiscentos e setenta e três reais, trinta centavos).


Art.34 - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Art.35 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.36 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 09 de junho de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL